



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PARECER DA PROCURADORIA

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar e prestar diretamente ou mediante concessão/convênio os serviços públicos de sua competência.

Não se vislumbra inconstitucionalidade material, uma vez que a contratação se alinha ao interesse público municipal.

Diante do exposto, sem adentrar no mérito da proposição, por tratar-se de matéria de competência do Município e não haver qualquer vício de iniciativa, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, após análise, **OPINA FAVORAVELMENTE** à sua aprovação, por entender que a proposta é constitucional e legal.

Salvo melhor juízo, é o parecer que submeto à apreciação da Presidência da Câmara Municipal.

Jerônimo Monteiro – ES, 01 de setembro de 2025.

DEBORA BAZANI DE SOUZA
RODRIGUES PIZETTA

Assinado de forma digital por DEBORA
BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
Dados: 2025.09.01 13:36:48 -03'00'

DÉBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
PROCURADORA GERAL DA CMJM
OAB/ES 32.127